

PROJETO DE LEI Nº PL 333/2003  
(Do deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CEF e CJA.  
Em 22/04/03

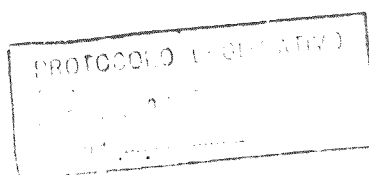
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

*Declara insalubres as áreas dos Distritos de Limpeza Urbana, das Usinas e dos Aterros Sanitários, Controlados e de Entulhos administrados pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas insalubres, para os efeitos do art. 68 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotada no Distrito Federal pelo art. 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, todas as áreas dos Distritos de Limpeza Urbana, das Usinas e dos Aterros Sanitários, Controlados e de Entulhos, administrados pelo Serviço de

Assessoria do Plenário  
Recebido em 22/04/03 às 11:06  
1307/00  
Assinatura



Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – Belacap.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no art. 12, inciso I, e seu § 3º, da Lei Federal nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

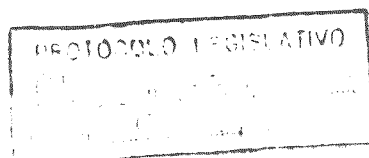
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que declara insalubres, para os efeitos do art. 68 da Lei nº 8.112/90, adotada pelo Distrito Federal pelo art. 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 19981, todas as áreas dos Distritos de Limpeza Urbana, das Usinas e dos Aterros Sanitários, Controlados e de Entulhos, administrados pela Belacap, contempla antiga e justa reivindicação dos servidores daquele órgão lotados nessas áreas.

Com efeito, todos esses locais contém resíduos sólidos, o que obriga os servidores ali lotados a ter contato com o lixo ou a serem submetidos ao forte odor que dele exala, sem contar com os organismos, muitos dos quais vetores de doenças, em suspensão no ar. Aliás,



freqüentemente, servidores são acometidos de doenças, como dores de cabeça, enjôos, diarréias, doenças de pele e outras, o que reforça o entendimento de que o ambiente, nesses locais, é insalubre.

O adicional de insalubridade, ainda que não venha a resolver por completo essa situação, vez que é inerente à própria natureza do serviço, representará uma compensação específica pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para os servidores. Portanto, ciente da medida de justiça presente nesta Proposição, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2003.



CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital/PT

